



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ**

Of. N° 087/DL-2024

Belém (PA), 08 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Moção n° 997/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia anexa da MOÇÃO N° 997/2023, de autoria da Deputada PAULA TITAN, para análise e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Deputado LUTH REBELO

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 19/09/2023
Diego Trovão
Assessor da Mesa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA
GABINETE DA DEPUTADA PAULA TITAN

MOÇÃO N° 997 /2023

SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADA AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E AOS REPRESENTANTES DO ESTADO DO PARÁ NA CÂMARA E SENADO FEDERAL, MANIFESTAÇÃO DE APELO OBJETIVANDO CONJUGAREM ESFORÇOS PARA EVITAREM RETROCESSOS QUANTO A DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PL N° 4438/2023 (MINIRREFORMA ELEITORAL) E DEMAIS PROJETOS SOBRE O ASSUNTO.

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas
Senhores Deputados

Uma das maiores conquistas históricas da mulher é o exercício pleno de seus direitos políticos, entendidos estes, desde o direito ao voto, mas especialmente o direito de ser eleita. A democracia só se concretiza em sua plenitude com a igualdade de gênero em nosso país.

A partir da análise do PL nº 4438/2023, em que pese a verificação de pontos de avanços nos direitos das mulheres, como por exemplo, o artigo 93-A, que autoriza o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a requisitar até dez minutos diários, no período de 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, para realizar propaganda, em rádio e televisão, visando ao incentivo à igualdade de gênero e à participação feminina, bem como o louvável interesse em incluir no conteúdo da reforma a grave questão da violência política de gênero, ainda persistem dispositivos polêmicos no bojo do PL.

Nesse sentido, diante da proposta de minirreforma eleitoral há que se atentar a pontos de preocupação quanto à necessária manutenção dos direitos da mulher brasileira, os quais demandam um maior debate dentro das Casas Legislativas Câmara e Senado Federal,



como por exemplo, a flexibilização do uso de recursos para campanhas femininas, ao abrir brechas para que eles sejam usados em despesas de candidatos homens, conforme se extrai do texto da reforma:

"Art. 16-E. O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do Fundo Partidário destinada a campanhas eleitorais deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, observada a proporção de candidaturas de pessoas negras, sendo a distribuição realizada conforme as seguintes regras: § 1º As verbas do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) e do Fundo Partidário destinadas ao custeio das campanhas femininas devem ser aplicadas exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam. § 2º O disposto no § 1º não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do sexo masculino, nem a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

Do dispositivo acima mencionado, constata-se que, com a mudança poderá ocorrer uma flexibilidade quanto ao uso de recursos do Fundo Partidário para além dos 30% que seriam às mulheres, também aos homens, desde que “comuns”.

Outro ponto que merece atenção hermenêutica é a retirada da obrigatoriedade de que partidos que formam uma federação cumpram individualmente a cota de 30% de candidaturas femininas, conforme se verifica do texto do PL:

Art. 4º A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 6º-B. A suspensão de órgão de partido político em decorrência de julgamento de contas anuais ou eleitorais como não prestadas, não afeta as demais instâncias partidárias, nem impede os demais partidos integrantes da federação de participar e registrar candidatos nas eleições na respectiva circunscrição." "Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 25 de julho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a



respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.

.....
(NR) § 6º Quando se tratar de federação, o percentual mínimo de candidaturas por sexo, previsto no § 3º, deverá ser aferido globalmente na lista da federação, e não em cada partido integrante.” (NR)

Por todo o exposto e pelo que mais se extrai do projeto nacional de minirreforma, constata-se uma inquietação quanto ao texto do projeto na perspectiva de gênero, razão pela qual e, ademais, **CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO**, solicito nos termos do artigo 194 do novo Regimento desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos representantes do Estado do Pará na Câmara e Senado Federal, pedido de apelo objetivando conjugarem esforços para evitarem retrocessos quanto a direitos políticos das mulheres durante a tramitação do PL nº 4438/2023 (minirreforma eleitoral) e demais projetos sobre o assunto.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 19 de setembro de 2023.


PAULA CRISTINA TITAN REBELLO
 Deputada Estadual



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 6/2024-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.014499/2024-90 (VIA 001)
2. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.015305/2024-73
3. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171914/2023-21 (VIA 001)
4. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.170493/2023-11
5. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171875/2023-61
6. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171882/2023-63
7. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171855/2023-910 (VIA 001)
8. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171922/2023-77 (VIA 001)
9. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171951/2023-39 (VIA 001)
10. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171985/2023-23 (VIA 001)
11. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171974/2023-43 (VIA 001)
12. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171964/2023-16 (VIA 001)
13. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171914/2023-21 (VIA 001)
14. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.171845/2023-55 (VIA 001)
15. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.175521/2023-96 (VIA 001)
16. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.178268/2023-22
17. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.178662/2023-61 (VIA 001)
18. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.179629/2023-58 (VIA 001)
19. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.179787/2023-16
20. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.180139/2023-02
21. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.180130/2023-93
22. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.180125/2023-81
23. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.180282/2023-96 (VIA 001)
24. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.180257/2023-11 (VIA 001)
25. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.180880/2023-65 (VIA 001)
26. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.188886/2023-81 (VIA 001)
27. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.200880/2023-99 (VIA 001)
28. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.206499/2023-33



29. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.206146/2023-33 (VIA 001)
30. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.206126/2023-62 (VIA 001)
31. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.213091/2023-18 (VIA 001)
32. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.214064/2023-62 (VIA 001)
33. PEC 49/2023 – Documento SIGAD n° 00100.215306/2023-35 (VIA 001)
34. PL 4808/2019 – Documento SIGAD n° 00100.178420/2023-77
35. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.180639/2023-36
36. PL 1105/2023 – Documento SIGAD n° 00100.016425/2024-98
37. PL 2253/2022 – Documento SIGAD n° 00100.015065/2024-15 (VIA 001)
38. PLP 265/2023 – Documento SIGAD n° 00100.018340/2024-44
39. MPV 1202/2023 – Documento SIGAD n° 00100.018870/2024-92 (VIA 001)
40. MPV 1202/2023 – Documento SIGAD n° 00100.018875/2024-15 (VIA 001)
41. MPV 1202/2023 – Documento SIGAD n° 00100.003125/2024-49
42. MSF 88/2023 – Documento SIGAD n° 00100.201098/2023-97
43. PLN 39/2023 – Documento SIGAD n° 00100.206834/2023-01
44. VET 39/2023 – Documento SIGAD n° 00100.206136/2023-06
45. VET 38/2023 – Documento SIGAD n° 00100.206437/2023-21
46. PL 2835/2023 – Documento SIGAD n° 00100.206174/2023-51
47. MPV 1156/2023 – Documento SIGAD n° 00100.023075/2024-16
48. PL 4438/2023 – Documento SIGAD n° 00100.023202/2024-87 (VIA 001)
49. VET 44/2023 – Documento SIGAD n° 00100.024328/2024-79
50. VET 1/2024 – Documento SIGAD n° 00100.024721/2024-62
51. PL 2253/2022 – Documento SIGAD n° 00100.025489/2024-80
52. PL 2253/2022 – Documento SIGAD n° 00100.026082/2024-70
53. PL 1365/2022 – Documento SIGAD n° 00100.026635/2024-94
54. PL 4581/2020 – Documento SIGAD n° 00100.025745/2024-39

Encaminhem-se às comissões cópias eletrônicas de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CSP – Documento SIGAD n° 00100.014847/2024-29
2. CAE – Documento SIGAD n° 00100.019565/2024-18
3. CAS – Documento SIGAD n° 00100.021018/2024-01
4. CDR – Documento SIGAD n° 00100.021143/2024-11
5. CRA – Documento SIGAD n° 00100.021234/2024-48
6. CAE – Documento SIGAD n° 00100.023116/2024-74
7. CAS – Documento SIGAD n° 00100.024164/2024-80 (VIA 001)



Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

